

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **MED LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP**, para fornecimento de papel higiênico, papel bobina, papel toalha e guardanapo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **MED LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.341.252/0001-06, com sede na Rua Doze de Outubro, n.º 450, Jardim Canhema, Diadema – SP, CEP: 09.941-210, neste ato representada por **EDILENIS FERREIRA GONÇALVES TOMASSETTI**, brasileira, casada, sócia-administradora, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 156.054.308-66, portador da CI. n. 25.849.833-X, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 025/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de papel higiênico, papel bobina, papel toalha e guardanapo, para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana.



## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 2.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 025/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4** São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



- 2.5** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 2.6.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 2.6.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 3.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 3.1.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 3.1.3.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 3.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.



### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ 13.630,32 (treze mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme quadro descritivo abaixo:

Especificação	Quant. Total 12 Meses	Quant. Mensal	Marca	Valor Unitário	Valor Total
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, CELULOSE VIRGEM, 30M, 10CM, GOFRADO E PICOTADO, DUPLA, BRANCA. PAPEL HIGIÊNICO DE PRIMEIRA LINHA, MACIO, ABSORVENTE, BRANCO, ALTA ALVURA, PICOTADO E TEXTURADO (GOFRADO), COM 100% DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM, BIODEGRADÁVEL, PAPEL NÃO RECICLADO, EM ROLOS DE 10 CM. X 30 M. PACOTE COM 04 UNIDADES.	1.968 Pacotes	164 Pacotes	NESS	R\$ 3,49	R\$ 6.868,32
PAPEL TOALHA BOBINA, AUTO CORTE, NA COR BRANCA, MEDINDO: 200M DE COMPRIMENTO X 20CM DE LARGURA. CONSTITUIDO: 100% DE CELULOSE VIRGEM, NAO RECICLADO, CLASSE I. DEVERA GARANTIR ALTA ABSORCAO, POSSUIR COMPISICAO BALANCEADA DE FIBRAS CELULOSICAS E ADITIVOS QUE GARANTA A RESISTENCIA EXTRA, ELIMINANDO PROBLEMAS COM O ROMPIMENTO DO PAPEL TOALHA. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 06 UNIDADES.	720 Bobinas	60 Bobinas	OURO PEL	R\$ 8,43	R\$ 6.069,60
PAPEL TOALHA BRANCO MULTIUSO, EM PACOTE COM 02 ROLOS COM NO MINIMO 60 FOLHAS MEDINDO APOX. 19X22CM.	192 Pacotes	16 Pacotes	STYLL US	R\$ 3,25	R\$ 624,00
GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES	72 Unidades	06 Unidades	PEROLA	R\$ 0,95	R\$ 68,40

- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho n. 155 e 156/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

### CLÁUSULA SEXTA QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE

- 6.1. A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

#### LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES:

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC</b> Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP		
<b>ITEM</b>	<b>Quant. Total 12 Meses</b>	<b>Quant. Mensal</b>
Papel Higiênico	768	64
Papel Toalha Bobina	360	30
Papel Toalha Multiuso	192	16
Guardanapo	72	06

<b>CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA</b> Rua Heitor Villa Lobos, 193 – Parque Santo Antonio – São Bernardo do Campo – SP.		
<b>ITEM</b>	<b>Quant. Total 12 Meses</b>	<b>Quant. Mensal</b>
Papel Higiênico	1.200	100
Papel Toalha Bobina	360	30

- 6.1.2. Os produtos serão entregues pela Contratada, nos endereços acima, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3251-4, conta n.º 31996-1.

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.



- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do

Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

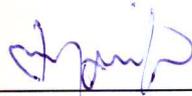
### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

- 10.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

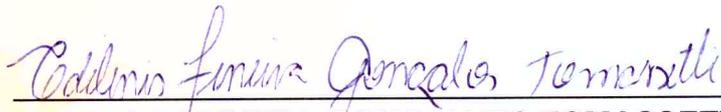
Região do Grande ABC, 1º de junho de 2016.



**LUIZ MARINHO**

**Prefeito de São Bernardo do Campo**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



**EDILENIS FERREIRA GONÇALVES TOMASSETTI**

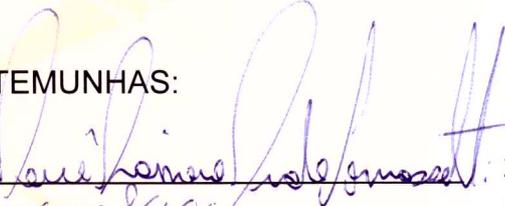
**Sócia-administradora**

**Med Limp Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda – EPP**

TESTEMUNHAS:

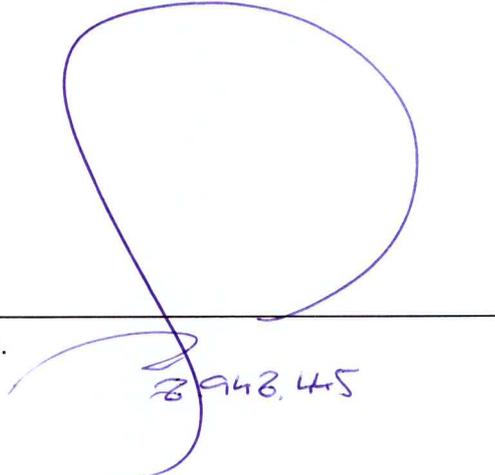
1ª

RG.

  
39538966-0

2ª

RG.

  
8948.45

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC

**CONTRATADA:** Med Limp Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. – EPP.

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 007/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de papel higiênico, papel bobina, papel toalha e guardanapo, para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

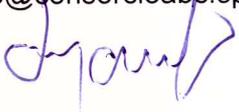
**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

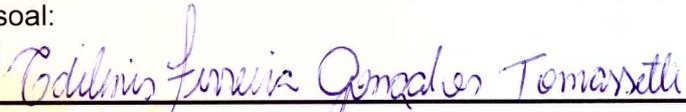
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 1º de junho de 2016.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente  
E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura: 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Edilenis Ferreira Gonçalves Tomassetti – Sócia-administradora  
E-mail institucional: medlimpadm@medlimp.com.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.